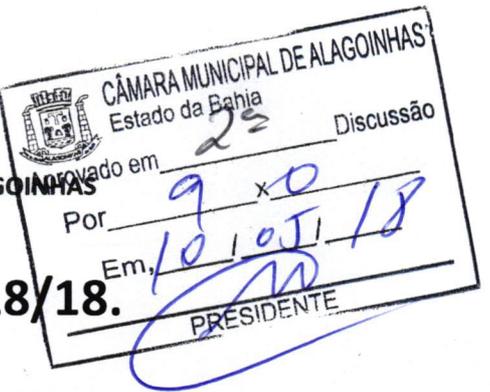




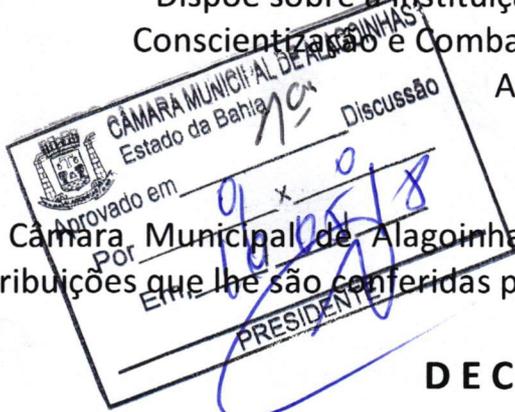
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI Nº. 018/18.

“Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas desde a Infância a Adolescência, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DECRETA:



Art. 1º - Fica instituída no Município de Alagoins a ‘Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas desde a Infância a Adolescência’ a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, por ser o dia 26 de junho é o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoins.

Art. 2º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as mais diversas Secretarias Municipais, Polícia Civil, Polícia Militar, Núcleo Regional de Educação, Conselho Tutelar, Promotoria da Infância e Juventude e Entidades Filantrópicas, criar e organizar ações que visem à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como por exemplo, campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferencias, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, na rede municipal e particular de ensino. A programação ocorrerá em área pública de fácil localização e acesso, através da montagem de stand com a estrutura necessária para a realização do evento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo Único - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso de drogas com ênfase na infância e pré-adolescência fortalecendo o exercício da lei.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas desde a Infância a Adolescência, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

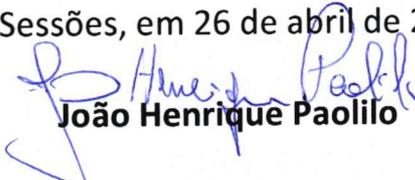
- I – a dependência química;
- II – os motivos que levam as pessoas ao consumo de droga;
- III – os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- IV – os valores éticos e religiosos.

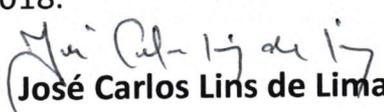
Art.4º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas desde a Infância a Adolescência, realizará em seu último dia de evento, em local a ser definido, um amplo debate que possibilite a toda a população de Alagoinhas as informações e a conseqüente conscientização aos efeitos negativos do uso de drogas.

Art.5º - Os eventos promovidos poderão ter a participação da comunidade, e sempre que possível, contar com palestras e debates com a presença de professores, médicos e pessoas capacitadas do assunto.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2018.


João Henrique Paolilo


José Carlos Lins de Lima

Vereadores autores.